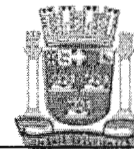


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

**Programação dia 12/11- Quarta-feira**

Horário	Atividade
08h00 – 15h00	Credenciamento dos participantes
14h00 – 14h50	Cerimônia de Abertura oficial do CONASIM com autoridades e orientações iniciais
15h00 – 15h50	Palestra Magna A Inspeção Municipal como instrumento de fortalecimento da economia municipal
16h00 – 16h50	Palestra Magna O papel dos Serviços de Inspeção Municipal na organização da Defesa Agropecuária Brasileira
17h00 – 18h30	Oficina Técnica Passo a passo para implantação e operacionalização de um Serviço de Inspeção Municipal

**Programação dia 13/11- Quinta-feira**

Horário	Atividade
08h30 às 09h30	Serviço de Inspeção Municipal e o SUASA: entendendo a lógica federativa – Ana Lucia dos Santos Stepan (Auditora Fiscal Federal Agropecuária da Coordenação dos SUASA/DSN/MAPA)
09h30 às 10h10	Consórcios públicos como estratégia de fortalecimento da inspeção municipal – Med Vet Cristiano Selbach (SIM Bento Gonçalves e Consórcio CISGA - RS)
10h10 às 10h50	Análise e registro de projetos para agroindústrias de pequeno porte – Med Vet Renata Patrícia Lourenço Pinto (SFA-RJ)
10h50 às 11h30	Gestão de processos administrativos de fiscalização e apuração de infrações – Med Vet Luis Eduardo da Silva (Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária da SFA-RJ e responsável pelo Projeto ConSIM)
11h30 às 12h10	Aspectos relacionados às instalações, equipamentos e à inspeção de rotina de estabelecimentos de pequeno porte de produtos lácteos - Fernanda Ferreira Franco (SIM Formiga – MG)
12h10 às 12h50	Uma experiência bem sucedida de agroindústria com foco no agroturismo – Rodrigo Guimarães Ferraz e Tatiane Stela Pizzol (Valentim Iogurteria)
12h50 às 14h00	<b>Intervalo para almoço</b>
14h00 às 15h00	Inspeção em abatedouros de pequeno porte - Mamíferos – Fernando Fernandes (MAPA)
15h00 às 15h40	O SUSAF como ferramenta de qualificação e valorização dos Serviços de Inspeção Municipal – A experiência do ES – Carolina Dadalto Borgo (Subgerente de Desenvolvimento Agroindustrial – Coordenadora do SUSAF-ES)
15h40 às 16h20	Elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole para agroindústrias de pequeno porte – Med Vet Fernanda Silva Ferreira Assis (Coordenadora do SIM Consórcio CICANASTRA)
16h20 às 17h00	Sanidade animal e qualidade do leite: garantindo segurança e produtividade – Prof. Dr. Dirlei Molinari (UFES)

**Programação dia 14/11- Sexta-feira**

Horário	Atividade
08h30 às 09h30	Interpretação de análises microbiológicas de água, matéria prima e produtos – Prof. Leonardo Borges Acurcio (UNIFOR-MG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO e a Empresa o AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES

**CONTRATO Nº INEX269/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Pesca Srº **CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.639.532/0001-16, com sede na Av. Francisco Generoso da Fonseca, nº 890, Sobre Loja 04B, Shopping Proeng Hall, Jardim da Penha, Vitória/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por pela Srª **ADRIANA DE ABREU**, inscrita no CPF nº 679.980.466-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6.313/2025**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, **INEXIGIBILIDADE nº 269/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, "f" e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO 04 REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CONASIM QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, E 02 (DOIS) PASSAPORTES DE TURISMO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIAS NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, EM GUARAPARI/ES

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.3. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CONASIM QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, E 02 (DOIS) PASSAPORTES DE TURISMO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIAS NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, EM GUARAPARI/ES	UND	2	R\$700,00	R\$1.400,00

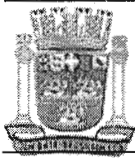
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: HOTEL SESC GUARAPARI, Avenida João Ricardo Haddad, 1760 Muquiçaba, Guarapari, ES, Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO e a Empresa o AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES

**CONTRATO Nº INEX269/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Pesca Srº **CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.639.532/0001-16**, com sede na Av. Francisco Generoso da Fonseca, nº 890, Sobre Loja 04B, Shopping Proeng Hall, Jardim da Penha, Vitória/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por pela Srª **ADRIANA DE ABREU**, inscrita no CPF nº 679.980.466-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 6.313/2025**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, **INEXIGIBILIDADE nº 269/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, "f" e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO 04 REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CONASIM QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, E 02 (DOIS) PASSAPORTES DE TURISMO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIAS NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, EM GUARAPARI/ES

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.3. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – CONASIM QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, E 02 (DOIS) PASSAPORTES DE TURISMO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIAS NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, EM GUARAPARI/ES	UND	2	R\$700,00	R\$1.400,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: HOTEL SESC GUARAPARI, Avenida João Ricardo Haddad, 1760 Muquiçaba, Guarapari, ES, Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



09h30 às 10h10	Aspectos relacionados às instalações, equipamentos e à inspeção de rotina de estabelecimentos de pequeno porte de produtos de pescados – Elaine (CIM-AMFRI – SC)
10h10 às 10h50	Aspectos relacionados às instalações, equipamentos e à inspeção de rotina de estabelecimentos de pequeno porte de produtos de abelhas – Mário Cappi Neto (SIM Domingos Martins – ES)
10h50 às 11h30	Higienização em agroindústrias de pequeno porte – Prof. Liris Kindlein (UFRGS)
11h30 às 12h10	Boas práticas de fiscalização em agroindústrias: orientações técnicas para os Serviços de inspeção Municipal – Patrícia Dias (SUASA)
12h10 às 12h50	Serviços de Inspeção Municipal e Equivalência SISBI: como proceder à autoavaliação – Claudia Jageneski Pereira (Chefe substituta da Divisão de Avaliação e Suporte Técnico dos Sistemas do SUASA da DSN)
12h50 às 14h00	<b>Intervalo para almoço</b>
14h00 às 15h00	A estratégia de apoio à Inclusão sanitária das Agroindústrias de pequeno Porte desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
15h00 às 15h40	Aspectos relacionados às instalações, equipamentos e à inspeção de rotina de estabelecimentos de pequeno porte de produtos de ovos – Amanda Caroline de O. Santos (CHAPADA FORTE – BA)
15h40 às 16h40	Aspectos relacionados às instalações, equipamentos e à inspeção de rotina de estabelecimentos de pequeno porte de produtos cárneos – Isadora Morais Freitas (Diretora do Serviço de inspeção Municipal de Jataí – GO)

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, e ofertar o curso conforme programação apresentada na proposta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor será indicado pela secretaria de Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.14. O **gestor do contrato** será indicado pela secretaria demandante, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

5.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

6.2. Os valores acima deverão ser pagos através de crédito no **BANCO: 0260 – NU PAGAMENTOS AGENCIA BANCARIA: 0001 CONTA CORRENTE: 636.990.152-5**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **7.1. Do recebimento**

7.1.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no item 6.2. deste contrato.

7.18 A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1º da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



- 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- 7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.8 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	2007	3.3.90.39.00	150000000

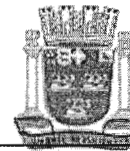
- 9.9 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

- 10.8A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.9 Obedecer às especificações constantes no termo de referência;
- 10.10 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.11 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 10.12 Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.13 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços desse objeto.
- 10.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**10.15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.16 CONTRATANTE obriga-se a:

10.17 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.18 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

10.19 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.20 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

10.21 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.22 Comunicar por escrito à contratada a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.23 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.24 Disponibilizar um servidor-coordenador para gerenciar as atividades firmadas no contrato.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.8 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.8 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

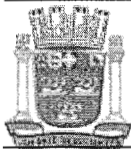
(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

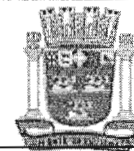
12.11 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



- 12.11.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.19 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.8 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.9 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.10 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

- 14.8 É vedado ao CONTRATADO:
- 14.8.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.8.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 15.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

16.8 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

17.8 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.  
18.9 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 11 de Novembro de 2025

**CLERISTON PORTELA ERNESTO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA  
CONTRATANTE  
Cleriston Portela Ernesto da Silva  
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Pesca  
Decreto 16.781/25

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ADRIANA DE ABREU  
Data: 11/11/2025 13:54:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ADRIANA DE ABREU**  
AABREU CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRODUÇÕES  
CONTRATADA